

Lei Nº 772/2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Dormentes/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal a Ouvidoria do Município de Dormentes/PE, que ficará vinculado ao Controle Interno, com a finalidade de receber, avaliar e encaminhar as manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme disposto no Artigo 37, Inciso I, §3°, da Constituição Federal;

Art. 2°. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art.3°. A Ouvidoria do Município funcionará na sede da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE e será composta por 01 (um) um servidor, ocupante de cargo em provimento efetivo, com a atribuição de receber, avaliar e encaminhar as manifestações do cidadão na busca de soluções perante o Poder Público Municipal.

Art. 4°. A Ouvidoria do Município de Dormentes/PE tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;



- II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- Art.5°. São consideradas para efeitos desta Lei:
- I ouvidoria: a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
- II usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- III serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;



IV - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos
Poderes do Município; e

V - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

Art. 6°. Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria Municipal deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 7°. O relatório de gestão de que trata o inciso II, do Artigo 6°, deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente no Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial do ente na internet.



Art. 8°. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput deste Artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 9°. Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação a Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

Art. 10. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 26 de Agosto de 2022.

Due Saite Municipal

refeita Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 32/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 772/2022, EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Dormentes/PE, e dá outras providências.

Dormentes (PE), 30 de Agosto de 2022.

Josimara Cavalca

nti Rodrigues Yotsuya

Prefeita Municipal